

## **POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 07/2024**

*Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará*

Publicações de 1º/4/2024 a 15/4/2024

- **DECRETO N° 35.930, DE 2024.**

**Publicado:** 3/4/2024

**Efeitos:** RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Norma publicada:**

A presente norma levou em consideração a realização da 384<sup>a</sup>, 385<sup>a</sup>, 386<sup>a</sup>, 387<sup>a</sup> e 388<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, respectivamente, nos dias 27 de novembro de 2023, 1 de dezembro de 2023, 21 de dezembro de 2023, 27 a 29 de dezembro de 2023 e 16 de janeiro de 2024 que introduz alterações na legislação estadual.

Considerou ainda a realização da 191<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, que introduz alterações na legislação estadual.

Neste tom, ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 176/23, 178/23, 179/23, 180/23, 186/23, 187/23, 189/23, 193/23, 196/23, 199/23, 203/23, 205/23, 206/23, 208/23, 210/23, 212/23, 215/23, 225/23, 226/23, 228/23 e 3/24.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

---

- **DECRETO Nº 35.932, DE 2024.**

**Publicado:** 5/4/2024

**Efeitos:** ALTERA O DECRETO Nº 35.809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS PARA O ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS PERTENCENTES A CONTRIBUINTES DO ICMS DESTINADAS A OPERADOR LOGÍSTICO.

**Norma publicada:**

A presente norma considerou a Cláusula Décima Quarta do Ajuste SINIEF n.º 35/22, que estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS destinadas a Operador Logístico, possibilita a unidade federada a estabelecer, limites, condições e exceções para a adoção de procedimentos.

E considerou a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 35.809, de 29 de dezembro de 2023, alterando procedimentos, a fim de viabilizar o início das atividades neste Estado de estabelecimento que opere como Operador Logístico.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

- **DECRETO Nº 35.933, DE 2024.**

**Publicado:** 9/4/2024

**Efeitos:** ALTERA O DECRETO Nº 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Norma publicada:**

A presente norma considerou a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE n.º 8, de 19 de dezembro de 2023, que estabeleceu que, a partir de 1.º de março de 2024, o percentual mínimo de adição obrigatória de biodiesel passa a ser de 14% (catorze por cento) nas operações com óleo diesel B.

E considerou que, no que se refere às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, deve-se observar às disposições da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

Nestes termos, determinou que o Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passe a vigorar com nova redação do item 12.0 e acréscimo do subitem 12.8, todos do Anexo IV:

12.0	Fica concedido crédito outorgado no valor de R\$ 0,5089 (zero vírgula cinquenta e oitenta e nove reais), equivalente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem do ICMS devido a este Estado, relativamente às operações internas por litro de óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, às empresas de ônibus prestadoras de serviço de	(...)
------	---	-------

	transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, e às cooperativas de transporte coletivo. (Convênio ICMS 79/19 e Convênio ICMS 21/23)	
(...)	(...)	
12.8	Aplica-se o benefício de que trata o item 12.0, inclusive às empresas permissionárias de transporte coletivo de passageiros, que tenham realizado contratação direta com órgão da Administração Pública, na forma estabelecida nos art. 71, 72 e 73 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).	



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**